



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL: 034/2020

CONTRATO Nº 119/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3523/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93

HOMOLOGAÇÃO: 29/08/2023

DATA DO CONTRATO: 30/08/2023

CONTRATADA: CRYK CINEMA RIO DAS OSTRAS LTDA.

CNPJ: 09.208.805/0001-08

PROCESSO:	3523 / 2020
Folhas:	578 rub. 10mo
SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

TERMO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA EXIBIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 02 (DUAS) SALAS DE CINEMA E 01 (UMA) BOMBONIERE, FORMADORAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES, SITUADA À ESTRADA PÁDUA X PIRAPETINGA, KM 02, BAIRRO GLÓRIA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E CRYK CINEMA RIO DAS OSTRAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, inscrito no CPF sob o nº **090.228.547-52** e portador da carteira de identidade nº **11928054-03 Detran/RJ**, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e CRYK CINEMA RIO DAS OSTRAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.208.805/0001-08, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 4961, salas 01 e 02, 3º pavimento, salas 203, 204, 205, 206 e 207 2º pavimento, Centro, Rio das Ostras/RJ, neste ato representada por Rubem Rodrigues de Souza Filho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador de cédula de identidade nº 54702859, órgão expedidor SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 225.214.458-00, de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA EXIBIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 02 (DUAS) SALAS DE CINEMA E 01 (UMA) BOMBONIERE, FORMADORAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES, SITUADA À ESTRADA PÁDUA X PIRAPETINGA, KM 02, BAIRRO GLÓRIA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL**, conforme objeto do correspondente Termo de Referência que a contratada declara possuir total conhecimento, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais do correspondente Termo de Referência que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 2.1. O objeto deste Termo de Referência é a **concessão onerosa de uso** para a operacionalização da exibição e exploração comercial de 02 (duas) salas (cinema e auditório) e 01 (uma) bomboniere, forma-



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

doras do Centro de Convenções, situada à estrada Pádua x Pirapetinga, km 02, Bairro Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ, para a exploração comercial.

2.2 O detalhamento do objeto considera que a operação a ser realizada consiste na adequação técnica específica de ações que envolvam a projeção, prevenção e segurança, manutenção e limpeza de todos os componentes, aquisição de bens e insumos, divulgação, programação visual, suprimento, reposição de itens de consumo e permanentes, quando necessário, guarda e preservação, operacionalização da atividade de exibição, comprovada relação com as diversas distribuidoras para aquisição de cópias, programação da sala digital 2D e 3D, manutenção de serviço regular e ininterrupto, conforme detalhado. A edificação, além da sala destinada ao cinema (Sala 02), que é composta por uma antecâmara de acesso, arquibancada para cadeiras, cabine para projetor, circulação superior, sala de CPD, sala de Gerencia e escada funcional, também possui dependências anexas, tais como:

2.3. DEPENDÊNCIAS:

- a) Foyer;
- b) Banheiro Masculino;
- c) Banheiro Feminino;
- d) Fraldario;
- e) Banheiro PNE;
- f) Áreas de Circulações;
- g) Rampas;
- h) Copa;
- i) Casa de Maquinas de ar condicionado;
- j) Auditório (Sala 01);
- k) Sala do Cinema (Sala 02);
- l) Bomboniere;
- m) Cozinha;
- n) Depósito da Bomboniere;
- o) Refeitório de Funcionários;
- p) Sala de lava-óculos.

PROCESSO:	9.523 / 2020
Folhas:	539 rub. <i>lame</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

1.5. DETALHAMENTO DO OBJETO E DETALHAMENTO OPERACIONAL

1.5.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.5.1.1. A concessão objeto do presente termo obedecerá ao Edital e seus anexos, Lei Federal nº 8.987, de 13 Fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4051, de 09 de novembro de 2020 e nas demais normas legais e regulamentares, e compreende a operacionalização da exibição e exploração comercial por particulares de 02 (duas) salas de cinema e 1 (uma) bomboniere formadoras do Centro de Convenções, situado na estrada Pádua x Pirapetinga, Km2 – Santo Antônio de Pádua.

1.5.1.2. O detalhamento do objeto considera que a operação a ser realizada consiste na adequação técnica específica de ações que envolvam a projeção, prevenção e segurança, manutenção e limpeza de todos os componentes, aquisição de bens e insumos, divulgação, programação visual, suprimento, reposição de itens de consumo e permanentes, quando necessário, guarda e preservação, operacionalização da atividade de exibição, comprovada relação com as diversas distribuidoras para aquisição de cópias, programação da sala digital 3D, manutenção de serviço regular e ininterrupto, conforme detalhado.

1.5.1.3. O Centro de Convenções, além da sala destinada ao cinema, denominada "Sala 02" que é composta por antecâmara de acesso, arquibancada para cadeiras, cabine para projetor, tela de projeção, circulação superior, sala de CPD, sala de Gerência e escada funcional, conta também com espaço para bomboniere, Foyer, banheiro masculino, banheiro feminino, fraldário, banheiro PNE, circulações, rampas, Copa, Camarim, Casa de Máquinas de ar condicionado e "Sala 01" (Auditório).

1.5.2. DETALHAMENTO OPERACIONAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

1.5.2.1. A receita da CONCESSIONÁRIA durante a operação será gerada através de venda de espaço publicitário e captação de patrocínios não exclusivos, bem como da exploração comercial da bomboniere e bilheteria. O uso dos banheiros poderá ser livre ou mediante a pagamento de taxa a ser definida pela CONCESSIONÁRIA e autorizada pelo CONCEDENTE.

1.5.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar constante monitoramento de satisfação de seus clientes, identificando seus hábitos, periodicidades de frequência e preferências de consumo, cuja comprovação e resultado integrarão o relatório de atividades.

1.5.2.3. Integram este Termo de Referência os seguintes APÊNDICES:
APÊNDICE I – Especificações detalhadas da Edificação

PROCESSO:	3523/2020
Folhas:	580 rub. <i>lmmc</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E PERCENTUAL DE REPASSE)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global, de acordo com o item a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE REPASSE
001	Outorga de CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA EXIBIÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 02 (DUAS) SALAS DE CINEMA E 01 (UMA) BOMBONIERE, FORMADORAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES, SITUADA À ESTRADA PÁDUA X PIRAPETINGA, KM 02, BAIRRO GLÓRIA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL.	10,00%

CLÁUSULA TERCEIRA (DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REPASSE)

3.1. DA REMUNERAÇÃO:

3.1.1. O pagamento da outorga da Concessão deverá ser realizado mensalmente pela Concessionária ao Poder Concedente, mediante prévia apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais, os quais deverão demonstrar claramente o número de “ingressos” efetivamente faturados.

3.1.4. Os relatórios gerenciais de prestação de contas deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação pelo Poder Concedente;

3.1.5. Após a aprovação, a Concessionária será notificada para pagamento do valor da outorga até o 10º (décimo) dia útil.

3.1.6. Os pagamentos efetuados em atraso, por conta da Concessionária, estarão sujeitos a multa de 2,0% (dois por cento) e juros calculados pela taxa SELIC da data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

3.1.7. O pagamento poderá ser antecipado pela Concessionária, sendo que, com até 05 (cinco) dias de antecedência, o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo o mesmo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore.

3.1.8. Sempre que a Concessionária ou a Secretaria responsável detectar melhorias com uso de equipamentos não previstos nesta licitação, que sejam de interesse público, e devidamente autorizado pelo Poder Concedente, a Concessionária poderá implementar estas melhorias, sendo seu custo de investimento traduzido em crédito a ser descontado nos relatórios do item 0 conforme amortização do investimento aprovado pelo Poder Concedente.

3.2. DO REPASSE:

3.2.1. Os repasses ao Município deverão ser efetuados mensalmente, e deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente a arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal e demonstrativo de receitas correspondentes, devidamente comprovados. A Contratada fica isenta de repasse durante os 06 (seis) primeiros meses do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	3523 / 2020
Folhas:	581 rub. Jomt
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

3.2. DO REPASSE:

3.2.1. Os repasses ao Município deverão ser efetuados mensalmente, e deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente a arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal e demonstrativo de receitas correspondentes, devidamente comprovados. A Contratada fica isenta de repasse durante os 06 (seis) primeiros meses do contrato.

3.2.2. A Contratante poderá, a seu critério, solicitar a vencedora comprovante de pagamento do FGTS e do INSS mensalmente.

3.2.3. O valor contratado para a execução dos serviços licitados poderá ser acrescido ou reduzido, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

3.2.4. Entende-se como "Acerto de Contas" o ajuste financeiro realizado mensalmente entre a Contratada e o Município.

3.2.5. Os repasses dos valores aferidos nos acertos de contas serão efetuados em moeda corrente.

CLÁUSULA QUARTA (DOS PRAZOS PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o termo do contrato após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. O Município, no mesmo prazo, providenciará a desocupação dos imóveis.

4.3. O prazo de vigência do contrato é de **10 (dez) anos** corridos, prorrogável até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA (DA CONCESSÃO DE USO)

5.1. A concessão será vigente pelo prazo de 10 (dez) anos e o Município poderá rescindir o presente Termo de Concessão de Uso nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 35 da Lei nº 8.937/95, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa. A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município.

5.2. Na decretação da rescisão, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Termo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3. Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo ou verificado o abandono das instalações pela CONCESSIONÁRIA por mais de 03 (três) meses, poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando o MUNICÍPIO responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

5.4. O MUNICÍPIO notificará a CONCESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Município edital concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

5.5. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a retirada pela CONCESSIONÁRIA dos bens, ficará o MUNICÍPIO autorizada a proceder sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito dela para com o MUNICÍPIO, ficando o eventual saldo à disposição da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário Municipal.

5.6. Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo quarto importará o pagamento de multa diária no valor de até 116.5773 UFIR a critério do MUNICÍPIO.

5.7. O contrato também poderá ser rescindido por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 3523/2020
Folhas: 582 rub. bmc
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

6.2. A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

6.2.1. A responsabilidade prevista no item 8.2. fica excetuada se as consequências forem originárias de falha no projeto estrutural ou má execução da obra executada e entregue para a concessão.

6.3. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

6.4. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos;

6.5. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação;

6.6. A "Concessionária" compromete-se para fins de execução do objeto deste Termo de Referência, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII, salvo na condição de aprendiz.

6.7. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante à minuta do contrato de Concessão;

6.8. É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.987/95;

CLÁUSULA SÉTIMA (DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA CONCESSÃO)

7.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as prescrições legais, sem que caiba qualquer indenização aos interessados, conforme dispõe o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Constatada a ocorrência de fato superveniente capaz de suportar o desfazimento do processo licitatório por inconveniência e/ou inoportunidade, a Administração deve comunicar aos licitantes a intenção de revogação, oferecendo-lhes direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, em prazo razoável, para que defendam a licitação deflagrada e/ou demonstrem que não cabe o pretendido desfazimento, tudo antes de ocorrer a decisão da Administração de forma motivada. (acórdão 455/2017-Plenário e, no mesmo sentido: acórdãos 1.725/18-Plenário e 4.467/2019 – 2ª Câmara).

CLÁUSULA OITAVA (DAS AÇÕES DE PROJEÇÃO)

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter equipe técnica habilitada, experiente e treinada a fim de evitar falhas que coloquem em risco a qualidade da imagem e do som e seus ajustes.

8.2. A transmissão do audiovisual deverá ser ininterrupta e com a preservação da máxima qualidade.

8.3. As falhas operacionais serão objeto, progressivamente, de registro, advertência, multa e encerramento da concessão de uso.

CLÁUSULA NONA (DA PREVENÇÃO)

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela prevenção de agravos físicos, patrimoniais e operacionais adotando medidas que previnam danos a terceiros, à integridade física das pessoas, perda ou interrupção do serviço.

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e adotar plano de prevenção de acidentes, plano de contingência operacional, manual de manuseio e preservação. Além disso, deverá providenciar Seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	3523 / 2020
Folhas:	583 rub. 6000
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo) e outros necessários à cobertura da atividade como um todo, por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando o MUNICÍPIO a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento. A apólice deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO, devendo corresponder à utilidade econômica do bem público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA PREVENÇÃO OPERACIONAL)

10.1. É função da CONCESSIONÁRIA elaborar um plano de contingência para contornar todas as possíveis externalidades, tais como falta de energia, defeitos em aparelhos de som e imagem, não recebimento de uma cópia de filme, danos à cópia de filme, substituição imediata de equipamentos, deterioração de gêneros alimentícios da bomboniere.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar solução para contornar faltas inesperadas, afastamentos, greve de funcionários, greve de transporte público que afete a chegada de funcionários ao local de trabalho.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar a substituição imediata de funcionários de forma que não haja interrupção ou perda da qualidade do serviço, assim como capacitar as equipes de atendimento na bilheteria, bomboniere, controle de acessos, equipe técnica, de limpeza, equipe de segurança, para manterem conduta de excelência no atendimento ao cliente.

10.4. O treinamento também deve ser frequente acerca do manuseio dos equipamentos e soluções técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA SEGURANÇA PARA ÁREA DE USO PRIVATIVO)

11.1. Deverá contar com postos de segurança próprios em todo o horário de funcionamento.

11.2. A contratação e a manutenção durante o período de desempenho da atividade correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA MANUTENÇÃO)

12.1. A manutenção da área de uso privativo, no que diz respeito à parte física/estrutural, será custeada pela CONCESSIONÁRIA, durante a vigência da concessão.

12.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá a manutenção preventiva e corretiva da área, para conservação do imóvel, e deverá apresentar relatórios trimestrais de manutenção dos principais itens listados abaixo, não excluindo outros ausentes dessa lista que apresentem tal necessidade:

- a) 75 und – Longarinas de 03 (três) lugares.

Obs: as longarinas se encontram em excelentes condições, ainda não utilizadas, ainda protegidas por plásticos, conforme relatório fotógrafo acostado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA LIMPEZA)

13.1. A limpeza deverá ser dimensionada para atender:

13.1.1. Salas de uso comum (uso compartilhado pelo município e pela concessionária):

- a) Foyer;
- b) Banheiro Masculino;
- c) Banheiro Feminino;
- d) Fraldário;
- e) Banheiro PNE;
- f) Áreas de Circulações;
- g) Rampas;
- h) Copa;
- i) Casa de Maquinas de ar condicionado;
- j) Auditório (Sala 01);
- k) Sala do Cinema (Sala 02);



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

- l) Bomboniere;
- m) Cozinha;
- n) Depósito da Bomboniere;
- o) Refeitório de Funcionários;
- p) Sala de lava-óculos.

PROCESSO:	3523 / 2020
Folhas:	584 rub. <i>lance</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

13.1.2. Face utilização exclusiva pela Administração Pública da sala 01 (auditório) e banheiros em determinados eventos a serem devidamente agendados entre Concedente e Concessionário, implicará no abatimento de 5% (cinco por cento) do valor a ser pago a título de outorga.

13.2. Devem estar contempladas ações que garantam a qualidade da água, a limpeza da caixa de gordura, o descarte apropriado de lixo e sua coleta seletiva e de óleo usado.

13.3. É indispensável a observância do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, nº 6.938, de 17 de janeiro de 1981.

13.4. A limpeza do sistema de ar condicionado (Foyer e sala 2) deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, que poderá subcontratar empresa especializada, mantendo controle e relatórios da qualidade do ar.

CLÁUSUL DÉCIMA QUARTA (DA AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS)

14.1. Os insumos de consumo deverão fazer parte da rotina operacional da CONCESSIONÁRIA.

14.2. Através de um controle eficaz de estoque não deverão faltar insumos para a venda de comestíveis, mantendo-se os itens dentro da validade e acondicionados de forma higiênica e aprovada pela Vigilância Sanitária.

14.3. Os insumos para suprir as impressoras de ingressos também fazem parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem como dos materiais de limpeza e outros itens correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA DIVULGAÇÃO E PROGRAMAÇÃO VISUAL)

15.1. Correrá à conta de recursos próprios da CONCESSIONÁRIA todo esforço e desembolso relativo às medidas de divulgação da programação, todas as vezes que ocorrer mudança. Essas medidas podem ser gratuitas ou onerosas, incorporar produção gráfica, impressa ou virtual.

15.2. A divulgação interna e externa, bem como a programação visual correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO DOS ESPAÇOS)

16.1. Cabe à CONCESSIONÁRIA a gestão das salas de uso privativo;

- a) Foyer;
- b) Banheiro Masculino;
- c) Banheiro Feminino;
- d) Fraldário;
- e) Banheiro PNE;
- f) Áreas de Circulações;
- g) Rampas;
- h) Copa;
- i) Casa de Maquinas de ar condicionado;
- j) Auditório (Sala 01);
- k) Sala do Cinema (Sala 02);
- l) Bomboniere;
- m) Cozinha;
- n) Depósito da Bomboniere;
- o) Refeitório de Funcionários;
- p) Sala de lava-óculos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	3523 / 2020
Folhas:	585 rub. 1000
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

16.2. GESTÃO OPERACIONAL

16.2.1. Fica resguardada à Secretaria solicitante a fiscalização operacional do cumprimento da obrigação, controle de conteúdo e programação.

16.2.2. A CONCESSIONÁRIA fica sujeita à fiscalização externa municipal, estadual e federal. O custo de aquisição e logística oriundo da distribuição correrá, exclusivamente, por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO)

17.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, no mínimo, **01 (uma) sessão diária**, com preço fixo dos ingressos no valor apresentado na proposta vencedora, garantindo a meia entrada, para estudantes, idosos, pessoas com deficiência.

17.1.2. Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da CONCESSIONÁRIA em que o fator determinante para o horário de funcionamento do cinema é a programação;

17.1.3. O horário mínimo de funcionamento da bomboniere será estabelecido pela CONCESSIONÁRIA;

17.1.4. A obrigação prevista no item 23.1. poderá ser realizada em regime de compensação com outros dias e horários.

17.2. O funcionamento deverá ser em **365 dias ao ano**, podendo em caso excepcionais que esse horário tenham seu início antecipado e/ou o horário de encerramento postergado, e também, em caso excepcionais, poderá a CONCESSIONÁRIA, facultar pelo não funcionamento eventual em dias específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

18.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação total dos serviços objeto da licitação.

18.2. Poderão ser subcontratados serviços inerentes a concessão, tais como:

- Serviços de obras civis;
- Água, energia elétrica, telefone, gás;
- Prestação de banda larga;
- Serviços gerais de recursos humanos;
- Manutenção de equipamentos;
- Instalação de equipamentos;
- Serviços gráficos;
- Propaganda e Marketing;
- Operadoras de cartões de crédito e débito;
- Postos de venda de bilhetes.
- E outros não definidos acima desde que autorizados pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE)

19.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

19.2. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do Termo, efetuando sua atestação quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

19.3. Tratamento acústico especial para salas de cinema nas paredes, forros e telhados da sala de exibição e cabine de projeção, já executado;

19.4. O piso dos ambientes onde ocorrerá a circulação de pessoas deverão ser pisos próprios para alto trânsito (Pei5);



- 19.5. Sistema de refrigeração central para a Sala de Projeção, Cabine de Projeção, Foyer, Gerência e CPD, bem como, a instalação de exaustores na Cabine de Projeção e ventilação mecânica para os cômodos sem janela;
- 19.6. Execução de Instalações: elétrica, hidráulica, esgoto, infraestrutura para som e imagem, telefone e dados/rede. Sendo os medidores de energia elétrica e água instalada separadamente, 1 (um) para as salas de uso comum e outro para as salas de uso privativo
- 19.7. Instalação da iluminação no foyer, bomboniere, banheiros e em outras áreas de circulação do cinema;
- 19.8. Execução de obras necessárias para promover a acessibilidade do cinema para pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE);
- 19.9. Instalação de portas com tratamento acústico equipadas com barras anti pânico na entrada e na saída da sala de exibição;
- 19.10. Cabeamento de rede de internet (dados), fazendo comunicação do CPD com a cabine de projeção, com a gerência, com a bomboniere e com o ATM;
- 19.11. Fechamento de acessos ao cinema que não seja a entrada principal (só deverão ter acesso ao cinema os funcionários e os clientes durante o horário de funcionamento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA)

- 20.1. Instalação de tela Branca microperfurada de alta definição nos moldes e costumes de salas de exibição cinematográfica.
- 20.2. Instalação de projetor digital compatível com padrão DCI (*digital Cinemas Initiatives*), contendo servidor, lente flat e scope, lâmpada Xênom e rack para projetor
- 20.3. Instalação de sistema de som completo para cinema contendo processador de som, amplificadores, caixas de som surround, centrais e subwoofer;
- 20.4. Instalação de poltronas de corano ou corino, numeradas (para venda de poltrona numerada) e equipadas com porta copos, encosto e assento fixos e braços flexíveis ou fixos;
- 20.5. Instalação de pelo menos dois equipamentos de PDV: CPU, dois monitores (um monitor voltado para o atendente e um monitor voltado para o cliente fazer escolha da poltrona numerada), teclado, mouse e impressora para emissão de ingressos;
- 20.6. Sistema de refrigeração central para a Sala de Projeção, Cabine de Projeção, Foyer, Gerência e CPD, bem como, a instalação de exaustores na Cabine de Projeção e ventilação mecânica para os cômodos sem janela;
- 20.7. Instalação de pelo menos um equipamento de autoatendimento para venda de ingressos.
- 20.8. Contratação de serviços de internet e telefonia para as **salas de uso privativo**.
- 20.9. Manter, durante todo o período no qual o presente Termo vigorar, todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato.
- 20.10. Conservar a área pública e suas instalações, trazendo-as limpas e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-las, ao final da Concessão, em perfeitas condições de uso, sob pena de, a critério do MUNICÍPIO, pagar os prejuízos, ou consertar os danos, ficando ciente, a CONCESSIONÁRIA, de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, renunciando ao direito de retenção ou indenização;
- 20.11. Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações contraídas neste Termo;
- 20.12. Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da posse e do uso da área em questão e das obrigações assumidas neste Termo, inclusive tributos, tarifas e preços públicos, pertinentes à atividade a ser desenvolvida;
- 20.13. Providenciar, após a entrega da área concedida, o Seguro contra danos no imóvel e nas instalações existentes na data da entrega, com cobertura adicional dos riscos de explosão, danos elétricos, danos ambientais (solo e subsolo), fatos da natureza, vandalismo e outros necessários à cobertura da atividade como um todo por valores correspondentes ao de reposição às suas expensas, apresentando ao



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	3523 / 2020
Folhas:	587 rub. 20000
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

MUNICÍPIO a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento. A apólice deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo. O valor da respectiva apólice deverá ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO, devendo corresponder à utilidade econômica do bem público municipal;

20.14. Observar as normas legais e regulamentares em geral, especialmente as normas municipais, legislação contra práticas ilícitas, normas protetivas ao consumidor e à infância e adolescência e ordenamento pátrio diretamente incidentes sobre a atividade e sobre a área ocupada pela CONCESSIONÁRIA;

20.15. Apresentar, para aprovação, do MUNICÍPIO, projetos e plantas referentes a qualquer tipo de construção ou implantação de benfeitorias no imóvel objeto do presente Termo, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início das obras. O MUNICÍPIO poderá autorizar um prazo menor para início das obras, excepcionalmente, mediante prévia avaliação e expressa autorização sempre realizando a comunicação à empresa construtora no processo licitatório para manutenção da garantia quinquenal prevista em Lei (garantia construtiva);

20.16. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvados eventuais eventos decorrentes da má execução da obra que foi entregue para a concessão;

20.17. Respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

20.18. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Termo.

20.19. Assumir a responsabilidade pela manutenção conforme disposto anteriormente.

20.20. Enviar ao Ecad a ficha técnica com a relação completa das obras e fonogramas utilizados na exibição cinematográfica, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores, de acordo com o artigo 68 da lei 12.853/13 e responsabilizar-se pelos pagamentos decorrentes.

20.21. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, no mínimo, **01 (uma) sessão diária**, com preço fixo dos ingressos no valor apresentado na proposta vencedora, garantindo a meia entrada, para estudantes, idosos, pessoas com deficiência.

20.21.1. Respeitado o disposto no item acima, a determinação dos horários das sessões é prerrogativa da CONCESSIONÁRIA em que o fator determinante para o horário de funcionamento do cinema é a programação;

20.21.2. O horário mínimo de funcionamento da bomboniere será estabelecido pela CONCESSIONÁRIA;

20.21.3. A obrigação prevista no item 20.21. poderá ser realizada em regime de compensação com outros dias e horários.

20.21.4. O funcionamento deverá ser em **365 dias ao ano**, podendo em caso excepcionais que esse horário tenham seu início antecipado e/ou o horário de encerramento postergado, e também, em caso excepcionais, poderá a CONCESSIONÁRIA, facultar pelo não funcionamento eventual em dias específicos.

20.22. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar as receitas provenientes da venda dos produtos da bomboniere e publicidade;

20.24. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a venda de ingressos pela internet, por meios próprios ou por sites especializados.

20.25. Em caso de necessidade de suspensão temporária das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao MUNICÍPIO, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para sua avaliação e autorização.

20.26. A programação deverá conter filmes que possuam grande apelo do público, em especial aqueles com exibição concomitante nos grandes cinemas do país, contemplando a diversidade dos públicos e da produção cinematográfica, incluindo filmes nacionais, internacionais e filmes dirigidos ao público jovem e/ou infantil e deverá atender às restrições de faixa etária e horários de exibição;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	35231/2020
Folhas:	588 rub. bome
SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

20.27. A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar o funcionamento do cinema e sua programação junto à cidade e região, por intermédio de mídia impressa e eletrônica.

20.28. O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

20.29. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, taxas, multas, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude da utilização da área pública objeto desta Concessão de Uso, respondendo por si e por seus sucessores.

20.30. Não caberá ao MUNICÍPIO qualquer obrigação decorrente de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

22.1.1. O pagamento da outorga da Concessão deverá ser realizado mensalmente pela Concessionária ao Poder Concedente, mediante prévia apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais, os quais deverão demonstrar claramente o número de "ingressos" efetivamente faturados.

22.1.2. Os valores arrecadados dos usuários em face do pagamento de venda de espaço publicitário e captação de patrocínios não exclusivos, bem como da exploração comercial da bomboniere, serão destinados ao Concessionário e referem-se a receitas complementares.

22.1.3. A concessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas de receita complementares, podendo o Poder Concedente, a seu critério, deferir ou não o pedido.

22.1.4. Os relatórios gerenciais de prestação de contas deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação pelo Poder Concedente;

22.1.5. Após a aprovação, a Concessionária será notificada para pagamento do valor da outorga até o 10º (décimo) dia útil.

22.1.6. Os pagamentos efetuados em atraso, por conta da Concessionária, estarão sujeitos à multa de 2,0% (dois por cento) e juros calculados pela taxa SELIC da data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

22.1.7. O pagamento poderá ser antecipado pela Concessionária, sendo que, com até 05 (cinco) dias de antecedência, o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo o mesmo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore.

22.1.8. Sempre que a Concessionária ou a Secretaria responsável detectar melhorias com uso de equipamentos não previstos nesta licitação, que sejam de interesse público, e devidamente autorizado pelo Poder Concedente, a Concessionária poderá implementar estas melhorias, sendo seu custo de investimento traduzido em crédito a ser descontado nos relatórios do item 0 conforme amortização do investimento aprovado pelo Poder Concedente.

22.1.9. **Face utilização exclusiva pela Administração Pública da sala 01 (auditório) e banheiros em determinados eventos a serem devidamente agendados entre Concedente e Concessionário, implicará no abatimento de 5% (cinco por cento) do valor a ser pago a título de outorga.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

23.1. Será competente o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como quanto ao cumprimento do contrato dela originado.

23.2. A participação nesta CONCORRÊNCIA implicará na aceitação integral dos termos do Termo de Referência, seus apêndices, anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis.

23.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	3523 / 2020
Folhas:	589 rub. Lmrc
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

23.4. A rescisão contratual se dará nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

23.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

23.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

23.5. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

23.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

24.1. Os casos omissos, não previstos no Edital, serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

24.2. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ reserva-se ao direito de revogar ou anular a presente Licitação, bem como de não aceitar os materiais e a execução do serviço que não se enquadrem dentro das especificações exigidas.

24.3. A licitante vencedora se responsabilizará por eventuais danos que vierem causar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ ou a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

24.4. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela licitante vencedora serão regidas pela disposição de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo quaisquer relações entre terceiros contratados e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DAS PENALIDADES)

25.1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, não aceitá-lo ou não retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando a mesma, caracterizada como desistência do certame.

25.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

25.3. Pagamento de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

25.4. Pagamento de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do CONTRATO, nos seguintes casos:

25.4.1. Por dia de atraso no início da sua execução e limitado em até 30 (trinta) dias, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.

25.4.2. Por dia de paralisação da sua execução e limitado em até 30 (trinta) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	3523 / 2020
Folhas:	590 rub. <i>lome</i>
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

25.4.3. De descumprimento de quaisquer cláusulas da concessão, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

25.5. As multas previstas neste item serão acrescidas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos pela LICITANTE VENCEDORA à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.

25.6. Além das já especificadas neste instrumento se sujeitam a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90 e na legislação vigente sobre o assunto;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DAS SANÇÕES)

26.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

26.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

26.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor DO CONTRATO;

26.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

26.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

26.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do objeto.

26.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à **CONCESSIONÁRIA** A nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

26.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

26.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

26.3.3. Rescisão do contrato;

26.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

26.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à **CONCESSIONÁRIA** a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

26.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

26.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, serão ressarcidos ao no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

26.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade pelos danos causados e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

26.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação.

26.9. Eventual rescisão unilateral pelo poder **CONCEDENTE**, a mesmo deverá ser precedida de notificação e concessão de prazo para retirada de eventuais mobiliários e desmobilização do empreendimento objeto da presente concessão e seus acessórios.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO:	3523 / 2020
Folhas:	591 rub. lome
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

26.10. Em caso de rescisão pelo Poder **CONCEDENTE** com caráter de penalidade administrativa deverá ser precedida de ampla defesa e contraditória, sob pena de indenização pelos prejuízos materiais que eventualmente sejam comprovados pela **CONCESSIONÁRIA** incluídos prejuízos que a penalidade vier a causar indiretamente aos consumidores (cancelamento de ingressos, etc).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (DAS VEDAÇÕES)

27.1. Fica vedado à **CONCESSIONÁRIA** a comercialização de entorpecentes, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos, dentre outros itens adversos ao objeto do Termo, bem como a prática, no âmbito do estabelecimento, de jogos de azar e atos contrários à ordem pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

28.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 034/2020** bem como a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

29.1. Esta **CONCORRÊNCIA**, bem como a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.590, de 28 de Maio de 2014 e Decreto Municipal nº 096/2017, demais leis aplicáveis à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, bem como aos procedimentos fixados na Lei Municipal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

30.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

31.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO)

32.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

33.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **fornecimento**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93**.

33.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº 8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

33.3. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

33.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas Partes, na presença de testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

1 4 4 1 2 /

CONCEDENTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Cryk Cinema Rio das Ostras Ltda
Rubem Rodrigues de Souza Filho
Representante Legal

PROCESSO: 3523 / 2020
Folhas: 592 rub. lome
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 141.920.997-30

Nome:

CPF: 124.229.037-03